

C-SUPJUR Nº 051 /2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA CONSTRUTORA WV LTDA NA FORMA ABAIXO:

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República, com sede na Rua Acre nº 21, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP nº 20081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, JORGE LUIZ DE MELLO, portador do CPF nº 510.709.017-68 e a CONSTRUTORA WV LTDA, com sede na Av. Pastor Martin Luther King Jr. nº 126, sala 402, Del Castilho, Rio de Janeiro - RJ, CEP nº 20760-005, inscrita no CNPJ sob o nº 03.589.880/0001-71, por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, PAULO SEBASTIÃO BURICHE LANGSDORFF, portador do CPF nº 410.105.077-53, segundo a documentação constante do Processo nº 12882/2008 e do Edital da Tomada de Preços nº 005/2008, que constituem partes integrantes e complementares deste instrumento, e de acordo com as autorizações da Diretoria Executiva da CDRJ - DIREXE em sua 1777ª reunião, realizada em 08/07/2008 e do CONSAD em sua 520ª reunião, realizada em 28/07/2008, celebram por força deste Termo, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de "RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS INTERNAS DO PORTO DE ITAGUAÍ", seguindo as especificações constantes do Anexo I - Projeto Básico e do Anexo II - Planilha Estimativa de Quantidades e Preços, todos do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de execução deste Contrato é de até 04 (quatro) meses, contados da data da emissão da Ordem de Serviço referida nos Parágrafos desta Cláusula, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, obedecidas às condições preconizadas no parágrafo 1º, do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os procedimentos relacionados com a mobilização da equipe de serviço deverão estar concluidos em até 10 (dez) dias a contar da data de emissão da Ordem de Serviço específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todos os procedimentos relacionados com a mobilização dos equipamentos para execução dos serviços deverão estar concluidos em até 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço específica.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O preço global para execução dos serviços objeto deste Contrato é o resultado da composição dos valores dos preços unitários constantes da Planilha de Proposta de Preços da CONTRATADA (Anexo III), os quais serão utilizados na elaboração das medições mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos preços acima referidos, estão incluídos, alem das despesas citadas no Projeto Básico e no Edital, todos os custos diretos e indiretos da CONTRATADA, mão-de-obra, alimentação, transporte, uniforme, EPI'S, ferramentas, equipamentos, materiais, seguros, administração, imprevistos, resultados, encargos fiscais, sociais e previdenciários, lucros, sem a estes se limitar.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO

Os preços contratuais são fixos e irreajustáveis. Contudo, passando-se mais de 12 (doze) meses entre a data da entrega das propostas e a prestação dos serviços, o valor do contrato será reajustado pelo IGP-M.

CLÁUSULA QUINTA - MEDIÇÃO E PAGAMENTO

As medições e os pagamentos obedecerão as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As medições, exceto a inicial e a final, serão realizadas mensalmente, compreendendo períodos de aferição correspondentes a 30 (trinta) dias consecutivos, ao final de cada mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas emitidas com base nas medições mencionadas no parágrafo primeiro, terão seus valores fixados tomando-se por base a data de término de cada periodo de aferição, adotando-se como tal o último dia de cada mês;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos das faturas serão efetuados em até 30 (trinta) dias da data mencionada no Parágrafo Segundo, devendo os seguintes prazos serem obedecidos:

 a) até o 5º (quinto) dia após o término do período de aferição, a medição deverá estar concluída e conferida pelas partes;

> Tel: (21) 2219-6000 Plas (21) 2219-6044 CINFJ 42 266 090/0001-28 Miscr Mun 00 995 467



 até o 7º (sétimo) dia após o término do período de aferição, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar a fatura correspondente.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos das faturas efetuados após a data limite fixada no Parágrafo Terceiro, ocasionará, a contar da mencionada data, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, "Pro-Rata-Die", calculado pela Fundação Getúlio Vargas — FGV; ou, se extinto, por qualquer outro indice que lhe seja afim.

PARÁGRAFO QUINTO - O imposto sobre serviços que for devido, será de responsabilidade da CONTRATADA e pago ao Município, em guia própria, devendo posteriormente ser comprovado o seu pagamento trimestralmente junto à FISCALIZAÇÃO da CDRJ, bem como os recolhimentos relativos ao INSS/FGTS, cujos comprovantes de pagamento deverão ser anexados, por cópia, ao processo a que se refere este Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - A CDRJ reterá 11% (onze por cento) do valor referente à mão de obra da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços a título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", os quais deverão ser recolhidos à rede bancária, em nome da CONTRATADA, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao ato da emissão do respectivo documento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O não cumprimento no disposto do Parágrafo Quinto, implicará automaticamente, na supensão dos pagamentos que lhes seriam subsequentes.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento da última fatura só será efetivado mediante a apresentação dos documentos referidos nesta cláusula, independentemente do prazo fixado.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações da CONTRATADA

- a) Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e a qualificação exigidas na licitação;
- Planejar, conduzir e executar os serviços de demolições, escavações, pavimentações e sinalização horizontal com fiel e integral observância das especificações e das normas técnicas recomendadas para trabalhos dessa natureza, incluindo-se lançamento em planta de todos os eventos concluidos, devidamente fiscalizados e aprovados pela CDRJ;
- Entregar à CDRJ, quando por esta solicitado, e a medida em que forem sendo elaborados, os originais de toda a documentação técnica, incluindo desenhos e especificações, documentação essa sempre considerada de propriedade exclusiva da CDRJ, que poderá dela se utilizar como melhor lhe convier;

Tel: (21) 2219-8800 - Fax (21) 2219-8544 CNPJ 42 268 68070001-28 - inscr. Min. 00 995-487



- Refazer, às suas custas, quaisquer das partes dos serviços que, por sua culpa venham a ser considerados pela CDRJ como errados, insuficientes ou inadequados;
- e) Credenciar por escrito, junto à CDRJ, e manter no local de trabalho enquanto durar o Contrato, um representante que será o único interlocutor e responsável direto pela realização dos serviços;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer indenizações em decorrência de danos ou prejuizos causados, por ação ou omissão sua ou de seus prepostos à CDRJ ou a terceiros, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes, em razão da execução dos serviços objeto deste Contrato;
- g) Arcar com toda e qualquer despesa de operação, tais como água, energia elétrica, e outras, que venha a solicitar da CDRJ;
- h) Arcar com as despesas de reparação em função de danos causados ao meio ambiente bem como aos bens, equipamentos e obras citados na alínea "f" do parágrafo segundo, desta Cláusula;
- i) Providenciar todas as licenças necessárias à execução dos serviços e operação de seus equipamentos junto às autoridades competentes;
- Responsabilizar-se, pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros dispêndios que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário á execução do contrato, bem como sobre os equipamentos;
- k) Instituir para veículos, equipamentos e pessoal utilizados na prestação dos serviços objeto deste Contrato, além do Seguro Obrigatório, o Seguro de Responsabilidade Civil por danos causados a terceiros, quer sejam pessoais ou materiais, correndo por sua conta o pagamento dos prêmios correspondentes;

Tel. (21) 2219-8000 - You (21) 9219-6544 CNPJ 42 268 890/0001-28 - 1922 Aun. 00 965 467



equipamentos utilizados no presente contrato, que serão inteiramente de sua responsabilidade;

 m) Entregar a obra, pronta e acabada, nos prazos e nas condições pactuadas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações da CDRJ:

- Fornecer à CONTRATADA as informações e a documentação técnica indispensáveis à realização dos serviços objeto deste Contrato;
- Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à CONTRATADA, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este Contrato;
- Credenciar, por escrito, junto à CONTRATADA, técnicos de seu próprio quadro, que atuarão como seu Fiscal e único interlocutor para os fins previstos neste Contrato, doravante denominado FISCALIZAÇÃO;
- d) Indicar eventuais obstáculos naturais ou artificiais existentes nas áreas de trabalho;
- e) Providenciar a programação dos serviços junto a operação portuária nas áreas dos serviços;
- f) Caberá à CDRJ informar à CONTRATADA a localização clara e exata de todas as obras, equipamentos e outros bens, existentes nos locais de ocorrência dos serviços e suas imediações;
- p) Pagar pontualmente as parcelas do preço dos serviços executados, na forma disciplinada neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES

Esté Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 8666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e das especificações técnicas, respondendo perante a CDRJ e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultante da ação ou omissão dos mesmos:

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA assumirá total responsabilidade sobre os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão,

Tel: 1235 2219-8000 A 94 1211 2319-8544 C1101-42 200 890/0001-28 Jacob Men. 00 095-407



negligência, impericia, imprudência e/ou emprego de equipamentos ou procedimentos nadequados para a execução dos mesmos;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA, em obediência ao disposto no Capítulo V. Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho e das Normas Regulamentares aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho, afastará dos serviços os empregados que se recusarem a obedecer a legislação relativa à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, reservando-se à CDRJ, embora isenta de qualquer responsabilidade em caso de eventos danosos, exercer supletivamente a vigilância para que tais eventos possam ser evitados;

PARÁGRAFO QUARTO - As licenças para execução dos serviços, dependentes de qualquer autoridade federal, estadual ou municipal, correrão por conta e risco da CONTRATADA;

PARÁGRAFO QUINTO - Os equipamentos e as ferramentas indispensáveis à execução dos serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA, que responderá pelo seu transporte para o local de trabalho e por sua conservação e guarda, não podendo justificar atraso na execução dos serviços, em virtude de deficiência de tais equipamentos ou ferramentas:

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA se responsabilizará pelo transporte e alimentação da equipe que executará os serviços;

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA providenciará a mobilização de equipamentos e a instalação de canteiro de obra para apoio aos serviços contratados, em local designado pela CDRJ. A conservação dessas instalações ficará a cargo da CONTRATADA;

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO

A CONTRATADA não poderá ceder, sub-rogar, negociar, ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações dele oriundos, sob as penas estabelecidas nas cláusulas décima-primeira e décima-segunda, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da CDRJ.

PARÁGRAFO ÚNICO - A eventual autorização de subcontratação concedida pela CDRJ não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais ou parafiscais e quaisquer emolumentos) decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato ou de isua execução serão de exclusiva responsabilidade da parte obrigada ao pagamento cos mesmos, na forma definida pela legislação tributária, sem que lhe assista o direita a qualquer reembolso pela outra parte, seja a que título for.

Tet (1) 2219-8600 - Fax (21) 2219-8544 42-265-0500003-20 - Instr. Man. 00.005-487





CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

Sem prejuizo ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus empregados, contratados ou prepostos, a CDRJ designará órgão, comissão ou técnico, denominado simplesmente FISCALIZAÇÃO, para realizar a fiscalização dos serviços contratados, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela CDRJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, serão realizados por escrito, devendo ser anotados em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A FISCALIZAÇÃO terá acesso irrestrito a todos os locais de realização dos serviços e, terá plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente Contrato, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito da CDRJ, tais como:

- Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições preestabelecidas neste Contrato, ou com as informações ou a documentação técnica fornecidas pela CDRJ;
- Proceder à verificação e à aprovação dos documentos de medição dos serviços objeto deste Contrato encaminhados pela CONTRATADA;
- c) Fazer o exame preliminar dos documentos de registro de pessoal e os comprovantes da situação regular da CONTRATADA para com a Seguridade Social e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, bem como quaisquer outros documentos exigidos ou que venham a ser exigidos por lei, no que se referir a realização dos serviços objeto deste Contrato, comunicando à CONTRATADA a existência de irregularidades encontradas para que esta providencie a imediata correção das mesmas;
- d) Determinar à CONTRATADA a emissão de relatórios/dados estatísticos mensais e adoção de normas e métodos condizentes com a boa execução dos trabalhos e com os interesses da CDRJ, bem como, instruí-la no tocante aos trabalhos executados simultaneamente com outros de terceiros e da própria CDRJ;

Tel. (21) 2219-8800 - Fax (21) 2219-8544 CNPJ 42 288 836/0001-28 - Inscr Min 00 865-887



- e) Instruir a CONTRATADA quanto à prioridade dos trabalhos a serem executados;
- f) Aprovar as medições dos serviços executados;
- g) Emitir "Termo de Encerramento" da execução dos serviços objeto deste Contrato:
- Acompanhar a elaboração do planejamento dos trabalhos, sendo-lhe lícito opinar, propor modificações, aprovar ou rejeitar qualquer de suas etapas, considerando o superior interesse da CDRJ.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A tolerância ou não exercício, pela CDRJ, de quaisquer direitos a ela assegurado neste Contrato ou, na lei em geral, não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA se obriga a retirar dos locais de trabalho os empregados, contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à FISCALIZAÇÃO, bem como a remover qualquer material, ferramenta ou equipamento que não esteja de acordo com as especificações aprovadas para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - Das decisões da FISCALIZAÇÃO, poderá a CONTRATADA recorrer, no prazo de dez (10) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Diretor- Presidente da CDRJ, através da FISCALIZAÇÃO;

PARÁGRAFO SEXTO - A aceitação dos serviços objeto da licitação ficará condicionada ao parecer favorável da FISCALIZAÇÃO, que, ao término do prazo contratual e, se for o caso, antes da prorrogação do prazo contratual, emitirá o "Laudo de Avaliação de Desempenho da CONTRATADA", onde deverá constar a relação dos itens das planilhas, com as respectivas avaliações pertinentes ao cumprimento e execução dos serviços contratados e que deverá integrar o processo;

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA indicará seu Responsável Técnico habilitado, que dirigirá os trabalhos e cujo nome, acompanhado do <u>Curriculum Vitae</u>, será submetido, previamente, à FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PENALIDADES E MULTAS

Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, à CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratação com a CDRJ, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Tel: (21) 2215-8950 - Fex (21) 2216-8544 - CNP-147 266 890/6001 - W - Inscri 4840 - 66 995 487



d) declaração de inidoneidade, nos termos da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas poderão ser aplicadas nos seguintes casos:

- Multa diária de 0.5% (meio por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder o prazo de inicio dos serviços e/ou por dia que exceder o prazo de conclusão dos mesmos;
- Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por dia de descumprimento de quaisquer condições previstas no Contrato;
- Multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do Contrato, em caso de atraso injustificado na sua execução, o qual, além disso poderá ser rescindido unilateralmente pela CDRJ.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa será aplicada pela FISCALIZAÇÃO, podendo a CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da Notificação, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da CDRJ, através da FISCALIZAÇÃO, que o encaminhará devidamente informado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a irregularidade cometida e após a decisão tomada pelo Diretor-Presidente da CDRJ, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada divida líquida e certa, ficando a CDRJ autorizada a descontá-la dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

PARÁGRAFO QUINTO - O valor acumulado das multas aplicadas limitar-se-á a 10 % (dez por cento) do valor do Contrato, estipulado na Cláusula Décima-Terceira.

parágrafo sexto - A CONTRATADA, se der por finda a prestação dos serviços, sem o cumprimento do pactuado, ficará sujeita ao pagamento de indenização à CDRJ, por perdas e danos, no valor correspondente a 50% (cinqüenta por cento) daquele que seria devido até o final do Contrato, ressalvado o disposto nos incisos XV, XVI e XVII do art. 78, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuizo de qualquer disposição legal, este Contrato poderá ser rescindido pela CDRJ, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à CONTRATADA, qualquer direito a reclamações ou indenizações, quando da ocorrência dos seguintes casos:

 Se os serviços a que se refere o Contrato forem transferidos a outrem no todo ou em parte, sem prévia aprovação da CDRJ;

> Tel: (21) 2230-8000 - Fax (21) 2210-8544 CNPJ 42 288 850/8001-28 - Inser Mun 00 995 487



- Se os serviços ficarem paralisados por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sem causa justificada;
- Se a CONTRATADA apresentar qualquer resultado insatisfatório do ponto de vista técnico.
- d) Se a CONTRATADA impedir ou dificultar a ação da FISCALIZAÇÃO:
- e) Se a CONTRATADA tiver sua falência decretada ou requerido recuperação judicial;
- f) Se a CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas ou condições do Contrato, após o decurso de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da pertinente Notificação, ressalvada a ocorrência de força maior, devidamente comprovada,
- g) Se o valor acumulado das multas aplicadas atingir 10 (dez) por cento do valor do Contrato, estipulado na Cláusula Décima-Terceira;
- Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CDRJ, exaradas no processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo a rescisão, a CDRJ executará as garantias previstas neste instrumento e ficará automaticamente imitida da posse dos serviços executados, reservando-se o direito de concluir os trabalhos acaso restantes, pelos meios que julgar mais convenientes. Nessa hipótese, a CONTRATADA será reembolsada pelos trabalhos já realizados e aceitos pela CDRJ, bem como, quando for o caso, pelos materiais tomecidos até a data da rescisão

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na ocorrência de rescisão contratual, a CONTRATADA apresentará relatório completo dos trabalhos executados até a data da rescisão, e entregará à CDRJ, os documentos de propriedade desta. Após a aprovação do relatório, a CDRJ pagará todas as despesas e custos dos trabalhos executados e aceitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica ajustado que a CONTRATADA renunciará expressamente ao direito de retenção dos documentos de propriedade da CDRJ, a partir da comunicação da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

0 valor do presente Contrato è de R\$ 491.548,56 (quatrocentos e noventa e um mil quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA - GARANTIAS

A CONTRATADA deverá, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da assinatura deste instrumento, efetuar a caução de garantia de execução do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor, na Tesouraria da CDRJ, ou prestá-la em qualquer uma pas

Tel: (24) 2219 8900 Fax (21) 2219 8544 CINP J 42 266 890/0001221 - Test 12en 00 006 487



outras modalidades previstas no subitem 4.1.7.1, do Edital. A garantia deverá ser mantida até a efetiva conclusão dos serviços objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de aditamento ao presente Contrato, importando tal fato na elevação de seu valor total, a CONTRATADA se obriga a reforçar proporcionalmente as garantias prestadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao Edital da Tomada de Preços nº 005/2008, à proposta da CONTRATADA, e aos termos da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - GARANTIA DE QUALIDADE E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Caso qualquer equipamento mobilizado para a execução dos serviços venha a sofrer avaria com paralisação ou não se mostre adequado para a realização dos trabalhos, a CONTRATADA obriga-se, desde já, a substituí-lo, sem ônus para a CDRJ, de forma a assegurar a realização do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- SÉTIMA - RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido pela FISCALIZAÇÃO:

- a) Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.
- b) Definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observados os prazos de garantia estabelecidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - SIGILO

A CONTRATADA é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como divulgar através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da CDRJ.

11/12



CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - RUBRICA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da rubrica "12IE - Recuperação do sistema viário interno do SETPOR".

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICAÇÃO

Este instrumento contratual terá eficácia após sua publicação pela CDRJ na Imprensa Oficial, consoante o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666 de 1.993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRIMEIRA - FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Contrato é o da sede da CDRJ, com renúncia de qualquer outro

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presentes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, 16 de Agosto de 2010

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

PAULO SEBASTIAO BURICHE LANGSDORFF CONSTRUTORA WV-LTDA Representante Legal

TESTEMUNHAS:

EM 85 108 18010 PAG. 05

CPF nº 10954003713

CPF nº 265.527.287-00

10/10

Empanhia Docas do Rio de Janeiro ha lore, 21: Centro - Rio de Janeiro-RJ - CEP 20081-000

2) Laiz Carlos Contaga

Tel: (21) 2219-8000 / 60x (21) 2219-6544 CNPJ 42-265-890/0001-26 - Inscr. Mun. 00-895-467